LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 21 / 05 / 2013
1º Secretário

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NVES
Processo nº 050/2013.

PROJETO DE LEI Nº. 014 /13 BOA VISTA, 05 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A BANCADA CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista, a Bancada Cristã, com a intenção de defender e garantir os bons costumes e políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único – O caráter da Bancada Cristã buscará fundamentos desvinculados de ideologias partidárias, com o intuito de reunir todos os parlamentares desta Casa, em prol da defesa dos valores da família.

Art. 2° - Terá acesso a composição da Bancada Cristã todos os vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista pelo critério de votação.

Art. 3º - O estatuto que se refere o caput deste artigo será constituído pelos membros da Bancada Cristã em seções públicas, onde somente os parlamentares presentes terão direito a opinar.

Parágrafo Único - Os cidadãos e organizações que tenham o mesmo objetivo e estejam interados dos assuntos em pauta, terá direito a fala desde que para isso, siga os critérios e normas para tal.

Art. 4º - O exercício da Bancada Cristã será composto e coordenado no total de três vereadores sendo; um Presidente, um relator e um conselheiro, que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante o que trata o artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único – O período que trata o artigo anterior poderá ser renovado por uma única vez por igual período.

Art. 5º - As reuniões da Bancada Cristã serão realizadas no mínimo uma vez ao mês, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 6º - As atividades, seminários, encontros, conteúdo e discussões do que for tratado nas reuniões da Bancada Cristã, serão disponibilizados e divulgados relatórios para a mesa diretora e também para a sociedade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 05 de maio de 2013.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB –

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo criar a Bancada Cristã em Defesa da Família, para apoiar e realizar debates e garantir as políticas em Defesa dos valores e bons costumes da família no âmbito do Município de Boa Vista.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 226 que, a família é à base da Sociedade e que deve ter especial proteção do estado.

A Bancada Cristã fará todos os esforços para garantir que este direito seja exercido, inclusive lutando para que a família em sentido amplo seja protegida, cuidando para que os direitos fundamentais de todos os seus membros - crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, tenham acesso à vida digna, saúde, alimentação, moradia, educação, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a aprovação da presente.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 05 de maio de 2013.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB –

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima